



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação de imóveis públicos.

Art. 1º O Lote Rural nº 16 (dezesseis), da Gleba 127-CP (cento e vinte e sete CP), do Núcleo Capanema, Colônia Missões, do Município de Capanema, Estado do Paraná, com a área de 51.000,00 m² (cinquenta e um mil metros quadrados), registrado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR sob a matrícula nº 3.091, é desafetado, passando a integrar os bens públicos dominicais do Município.

Art. 2º O Lote Rural nº 15 (quinze), da Gleba 127-CP (cento e vinte e sete CP), do Núcleo Capanema, Colônia Missões, do Município de Capanema, Estado do Paraná, com a área de 112.000,00 m² (cento e doze mil metros quadrados), registrado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR sob a matrícula nº 10.759, é desafetado, passando a integrar os bens públicos dominicais do Município.

Art. 3º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a realizar a alienação dos imóveis descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei, por meio de Leilão, mediante avaliação prévia.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.536, de 2014 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema - Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2022.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 29/2022
Data: 07/02/2022 - Horário: 08:09
Legislativo



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 7/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e
demais Vereadores da Câmara Municipal de
Capanema - PR.

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 7/2022, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

Com o presente Projeto de Lei o Poder Executivo visa a desafetação e a autorização para alienar dois imóveis públicos, localizados na zona rural do Município, os quais possuíam, como destinação inicial, a construção de uma área industrial. Todavia, tendo em vista os estudos realizados, a área não é adequada para essa finalidade, ainda mais pela sua proximidade com o Parque Nacional do Iguaçu.

Dessa forma, após os estudos para a implantação do novo Plano Diretor do Município, verificou-se que a melhor localização de um Distrito Industrial e Tecnológico para o Município de Capanema deveria ser em algum imóvel localizado entre os Municípios de Capanema e Planalto, o que já está sendo concretizado, por meio da Lei Municipal nº 1.793, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 7.004, de 2022.

Com efeito, os imóveis indicados neste projeto de Lei são ativos financeiros ociosos para a Administração Pública municipal, permitindo-se, portanto, a sua alienação e a realização de novos investimentos com os valores arrecadados.

Dessa forma, informamos que os valores arrecadados com a alienação dos imóveis indicados neste projeto de Lei serão destinados para a contratação de empresas para realizar a elaboração do projeto de implantação completo, bem como todo o projeto de loteamento e os serviços iniciais necessários para a execução das obras do futuro Distrito Industrial e Tecnológico de Capanema.

Com fundamento nas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma em que se encontra redigido.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço por Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema - Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2022.



Américo Bellé
Prefeito Municipal